

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA Nº 134 /2018**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 30/2018, homologado em 18 de julho de 2018, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

**ORGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 606, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**DETENTOR DA ATA: QUIMIOLAB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 85.345.528/0001-55 e Inscrição Estadual nº 252.497.783, situada na Rua Uruguai, 266-D, na cidade de Chapecó, SC, CEP 89.802-500, neste ato representado pelo senhor **ADEMAR SANDRINI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 624.467.389-15 e Cédula de Identidade nº. 12C-3.475-681 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Chapecó-SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material de consumo para realização de exames no laboratório de análises clínicas do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme itens a seguir:**

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	10	KIT	Glicose Monoreagente 500ml	BIOCLIN	65,00	650,00
1	2	20	KIT	Colesterol Monoreagente Enzimático 200ml	BIOCLIN	80,00	1.600,00
1	3	20	KIT	Triglicerides Monoreagente 200ml	BIOCLIN	210,00	4.200,00
1	4	2	KIT	Ureia Enzimatica 500-1000R	BIOCLIN	90,00	180,00
1	5	25	KIT	Acido Urico Uod-pap 100ml pronto para uso	BIOCLIN	52,00	1.300,00
1	6	10	KIT	Creatinina 100 A 200 R	BIOCLIN	40,00	400,00
1	7	5	KIT	Transaminases TGO cinética UV 100ml K 048	BIOCLIN	80,00	400,00
1	8	5	KIT	Transaminases TGP cinética UV 100ml K 049	BIOCLIN	80,00	400,00
1	9	2	KIT	Bilirrubina Colorimétrico 100-276R	BIOCLIN	41,00	82,00
1	10	1	KIT	Bilirrubina Calibração 10-60R	BIOCLIN	24,00	24,00
1	11	25	KIT	Aso.latex 2ml (sem Diluição)	BIOCLIN	81,00	2.025,00
1	12	25	KIT	Fator Reumatóide Látex 2ml (sem diluição)	BIOCLIN	47,00	1.175,00
1	13	25	KIT	PCR latex 2ml (sem diluição)	BIOCLIN	59,00	1.475,00
1	14	8	KIT	VDRL 5ml pronto para uso	LABORCLIN	34,00	272,00
1	15	15	KIT	HCG Quickstrip 25UI 50 tiras embalagem individual	EBRAM	41,00	615,00
1	16	5	FRA	Soro anti A Monoclonal 10ml	PROTHEMO	22,00	110,00
1	17	5	FRA	Soro anti B monoclonal 10ml	PROTHEMO	22,00	110,00
1	18	5	FRA	Soro anti D monoclonal para tipagem	PROTHEMO	44,50	222,50
1	19	1	FRA	Lugol para gram fraco 1% 500ml	NEWPROV	22,00	22,00
1	20	3	FRA	Corante nº 01 panotico rápido com 500ml	NEWPROV	15,00	45,00
1	21	3	FRA	Corante nº 02 panotico rápido com 500ml	NEWPROV	18,00	54,00
1	22	3	FRA	Corante nº 03 panotico rápido com 500ml	NEWPROV	20,00	60,00
1	23	2.000	UN	Tube Ensaio 12x75 plastico cristal (5ml)	CRAL	0,08	160,00
1	24	2.000	UN	Tampa para tubo plástico 12 x 75 mm branca	CRAL	0,05	100,00
1	25	10	CX	Lamina lisa 26 x 76 não lapidada com 50 unidades	PRECISION	3,80	38,00
1	26	2	FRA	Anticoagulante Fluoreto 20ml	BIOCLIN	4,90	9,80
1	27	10	FRA	Edta solução anticoagulante 1 gota 5ml de sangue	BIOCLIN	4,90	49,00
1	28	15	CX	Curativo pós coleta transparente com 500 unidades	CIEX	14,50	217,50
1	29	10	UN	Pipeta sorológica 2ml 1/100	PRECISION	3,50	35,00
1	30	10	UN	Pipeta sorológica 10ml 1/10	PRECISION	4,50	45,00
1	31	10	UN	Pipeta de VHS 200mm (westergren)	PRECISION	3,50	35,00
1	32	2	UN	Micropipeta vol. var. 10-100 UL AMD	KACIL	285,00	570,00
1	33	2	UN	Micropipeta vol.var.100-1000 UL AMD	KACIL	285,00	570,00
1	34	3	UN	Macropipetador para pipetas 1 a 100ml	PH OX	169,00	507,00
1	35	5	CX	Laminulas 20 x 20 com 100 unidades	KASVI	3,00	15,00
1	36	10	UN	Estante em PVC autoc. 60 tubo 16mm branca	CRAL	12,00	120,00
1	37	10.000	UN	Coletor tampa rosca 80ml esteril	CRAL	0,41	4.100,00
1	38	1	FRA	Descorante para gram frasco com 1000ml	NEWPROV	26,00	26,00
1	39	30	FRA	Tiras 10 parâmetros urina 100un	SENSITIVE	33,00	990,00
1	40	1	UN	Lápis dermatográfico (azul)	DIXON	6,00	6,00
1	41	30	PC	Ponteira amarela universal 0 a 200 UL com 1000	CRAL	21,00	630,00
1	42	5	KIT	Kit panotipo rápido 3x500ml	NEWPROV	37,00	185,00
1	43	1	FRA	Óleo de imersão 100ml	NEWPROV	15,00	15,00
1	44	5.000	UN	Tube ensaio 15 x 100 plástico 10ml	CRAL	0,19	950,00
1	45	400	UN	Pipeta de Pasteur plástica não esteril 3ml	CITOPLAST	0,14	56,00

1	46	4	FRA	Solução de limpeza frasco com 50ml	BIOPPLUS	53,00	212,00
1	47	5	KIT	Mucoproteínas Col 25-50R	BIOCLIN	55,00	275,00
1	48	4	GAL	Diluyente hematológico galão de 20 lts	DIAGON	110,00	440,00
1	49	5	FRA	Lisante hematológico frasco de 1000ml	DIAGON	135,00	675,00
1	50	4	LT	Detergente hematológico 1lt	DIAGON	94,00	376,00
1	51	100	UN	Tube cônico plástico 12ml	CRAL	0,20	20,00
1	52	10	UN	Psa imuno rápido com 20 testes	ECO	109,00	1.090,00
1	53	1	UN	Sangue oculto rápido kit com 20 testes	BIOCON	71,00	71,00
1	54	2	UN	Dialyse icounter 2x500ml	DIAGON	298,00	596,00
1	55	2	UN	Diaton icounter 10lts	DIAGON	125,00	250,00
1	56	1	UN	Diaclean icounter 50ml	DIAGON	60,00	60,00

#### TOTAL PARA O DETENTOR DA ATA

<b>QUIMIOLAB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA EPP</b>	<b>R\$ 28.915,80</b>
--	----------------------

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 - Os Órgãos e entidades da Administração Municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 - O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 30/2018.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 30/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 30/2018, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.2 - O fornecimento dos produtos será realizado pelo fornecedor na sede deste Município, no laboratório municipal localizado na Rua Brasil, nº 90, em anexo ao Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, sem ônus para este Município.

4.3 - O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a Autorização de compra/empenho emitida pelo município de acordo com as quantidades solicitadas e a proposta da contratada.

4.4 - Todos os produtos deverão estar com o prazo de validade impresso, e com validade em vigência de no mínimo 06 (seis) meses, estarem em suas embalagens originais e em bom estado de conservação, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega caso não atendam as especificações solicitadas e deverão ser substituídos imediatamente.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

##### 5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

**5.3** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**6.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, de forma parcelada de acordo com as entregas dos respectivos produtos e emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para [compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

**8.2** – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I – Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

**b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da Ata Registro de Preços. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir a mesma mediante notificação.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

**a)** recusar-se a retirar a Autorização de Compra ou assinar a Ata Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**c)** apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**d)** retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

**e)** não manter a proposta após a homologação;

**f)** desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

**g)** comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**h)** cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**i)** fraudar a execução da Ata Registro de Preços;

**j)** descumprir as obrigações decorrentes da Ata Registro de Preços.

**8.3** – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5** – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**9.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1**- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA**

**11.1** - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**11.2** – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 20 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**JAIR STANGE**  
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
ÓRGÃO GESTOR

\_\_\_\_\_  
**QUIMIOLAB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA EPP**  
CNPJ: 85.345.528/0001-55  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_